



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0669  
Em 07/08/07

*Deus Seja Louvado*  
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 063/2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, O PROGRAMA DE INCENTIVO A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL”.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais;

### APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no Âmbito do Município de Marechal Floriano, Programa de incentivo a coleta seletiva de lixo reciclável.”

Art. 2º O programa de incentivo a coleta de lixo reciclável no Município tem a finalidade de contribuir para geração de rendas e amenizar o impacto de degradação do meio ambiente também oferecer uma melhor qualidade de vida ao catador de lixo. Poderá integrar o Programa o cidadão que comprovar renda per capita de um salário mínimo. Sendo aceito pelo Programa, o catador deverá:

- I- Ser cadastrado no órgão competente do Município;
- II- Deverão usar uniformes, para melhor identificação;
- III- Os uniformes não poderão ter a logomarca do município.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento e avanço do programa da coleta seletiva de lixo, no município, o Poder Executivo Municipal poderá captar recursos nas esferas Federais, Estaduais e órgãos públicos e privados, através de convênios, para o sucesso do programa.

Art. 3º A coleta seletiva de lixo no município tem um papel importante para o catador de lixo, que será respeitado e reconhecido profissionalmente pelo cidadão, que também ajudará no fortalecimento e no sucesso do Programa colaborando para a separação dos lixos, colocando-os em embalagens, conforme será determinado pelo órgão Público, bem como estará elaborando calendário especial para ser feita a coleta seletiva de lixos.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá confeccionar cartilhas de conscientização a população mostrando a importância da coleta de lixo, trazendo informação de como deve ser separado cada lixo e também estar fazendo campanhas nas comunidades, escolas, cujo tema será voltado para a importância da coleta seletiva do Lixo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disponibilizará local apropriado para o armazenamento do lixo reciclável, Onde os catadores poderão selecionar por tipo de lixo, e trabalhar de maneira mais eficiente e higiênica.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus Seja Louvado"*  
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, criará uma comissão de três servidores lotados no quadro pessoal da prefeitura para ficarem em horário integral, responsáveis por:

- receber dos catadores e comercializar com os interessados o lixo reciclável;
- Fazer relatório com a quantidade de lixo reciclável recebida de cada catador, com data, peso, nome do catador de lixo, assinatura do catador de lixo, o tipo do lixo reciclável recebida, assinatura do responsável pelo recebimento.
- Fazer relatório com a quantidade de lixo reciclável vendida para cada empresa ou interessado na compra do lixo reciclável, com data, peso, nome do comprador do lixo reciclável, tipo do lixo reciclável vendido, o valor da venda do lixo, assinatura do responsável pela venda do lixo reciclável.

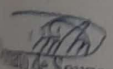
Art. 7º - O dinheiro arrecadado com a venda do lixo reciclável será dividida da seguinte maneira:  
- 80 % (oitenta por cento) para os catadores, que receberão proporcionalmente, a quantidade de lixo reciclável entregue.  
- 20 % para o Poder Executivo, sendo que este valor deverá ser revertido, em sua totalidade, na manutenção e compra de equipamentos necessários para o funcionamento do programa.

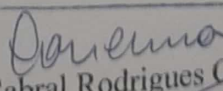
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal irá treinar os catadores para o manuseio do lixo reciclável, podendo fazer convênios com empresas, órgãos ou associações, para a capacitação dos catadores e lixo reciclável do município.

Art. 9º - As despesas para execução do presente projeto correrão a conta das disponibilidades financeiras do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atas das Sessões, 07 de Agosto de 2007.

  
Manoel de Souza Alencar  
Vereador

  
João Cabral Rodrigues Conciglieri  
Vereador

Sr. Presidente,  
Em cumprimento ao disposto nos arts  
do RI, passamos às mãos de V. Ex<sup>a</sup>. para as  
demais providências o Prof. de Lei Nº 063/2007  
presente. Em 07/08/2007

Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 07/08/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR  
NA SESSÃO Ordinária

Em 07/08/2007

A Comissão de Legislação  
e Redação Final.

Em 07/08/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR  
NA ORDEM DO DIA

Em 06/11/2007

A Comissão de Finanças e  
Orçamento.

Em 07/08/2007

A Comissão de Educação, Saúde  
e Assistência.

Em 07/08/2007

APROVADO

Em 06/11/2007

A Comissão de Educação, Saúde  
e Assistência.

Em 07/08/2007



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus Seja Louvado"*  
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

**JUSTICATIVA**

A BUSCA DE UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL, QUE ATENDA NÃO SÓ A ATUAL MAS AS FUTURAS GERAÇÕES, PASSA TAMBÉM PELA CORRETA DESTINAÇÃO DO LIXO GERADO POR SEUS HABITANTES.

A SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL É FATOR IMPORTANTE DE PRESERVAÇÃO DO ESPAÇO COLETIVO E DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA OBRIGAÇÃO DE TODOS AQUELES QUE GERAM OU SOFREM INFLUÊNCIAS DE SUA GERAÇÃO. EM MARECHAL FLORIANO, NÃO HÁ LEI QUE OBRIGUE OS CIDADÃOS A ADOPTAREM ESSE PROCEDIMENTO.

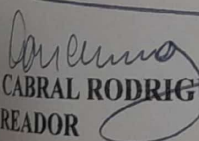
CERTO QUE A OBRIGAÇÃO DA SEPARAÇÃO REQUER UMA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE COLETAR E ASSEGURAR A RECICLAGEM.

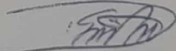
SE POR UM LADO, FICA MUITO DIFÍCIL OBRIGAR TODAS AS PESSOAS A PROCEDEREM A SEPARAÇÃO, POR OUTRO, É IMPOSSÍVEL ESSA MEDIDA EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS..

AO ASSEGURAR QUE AS MAIORES AGLOMERAÇÕES DÊEM A DESTINAÇÃO ADEQUADA AO LIXO RECICLÁVEL, ESTAREMOS DANDO PASSOS IMPORTANTES NA CONSTRUÇÃO DE UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL.

NUM SEGUNDO MOMENTO, PODERÃO AS PESSOAS ORGANIZAREM-SE PARA SEPARAR METAIS, PAPEIS, VIDROS, LIXOS ORGÂNICOS E OUTROS.

ADOPTANDO-SE ESSE MODELO DE SEPARAÇÃO, SE ESTÁ TAMBÉM, RESGATANDO A DIGNIDADE DOS COLETORES DE LIXO BEM COMO DOS DENOMINADOS "CATADORES DE PAPEL".

  
JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI  
VEREADOR

  
DONATO DE SOUZA ALENCAR  
VEREADOR